

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo tem como objetivo fundamentar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da sociedade de advogados Raimundo & Capela Jurídico Estratégico, conforme o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços advocatícios especializados voltados à assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Direito Público e Fiscal.

2. Fundamentação Legal

A presente contratação encontra respaldo no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação nos casos em que houver inviabilidade de competição, em especial para serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, incluindo serviços jurídicos.

Essa hipótese é amplamente reconhecida pelos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Supremo Tribunal Federal (STF), quando os serviços não podem ser padronizados e requerem conhecimentos específicos, inviabilizando a competição.

3. Justificativa da Inexigibilidade

3.1. SINGULARIDADE DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados demandam conhecimentos técnicos altamente especializados, que incluem:

- Assessoria na reforma tributária municipal e planejamento fiscal estratégico;
- Elaboração de pareceres técnicos e análise de precatórios e bloqueios financeiros;
- Consultoria sobre viabilidade da extinção do RPPS e migração para o RGPS;
- Acompanhamento e revisão dos índices de participação do ICMS e FPM, perante SEFAZ, IBGE, TCU e União Federal;
- Consultoria na tributação de empreendimentos de energia renovável (solar e eólica);
- Compliance fiscal, para evitar passivos indevidos na contribuição ao PASEP.

Os serviços exigem análises personalizadas, expertise avançada e soluções jurídicas inovadoras, não permitindo padronização, tornando-se, assim, inviável um certame competitivo.

3.2. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO

O escritório Raimundo & Capela Jurídico Estratégico atende aos requisitos de notória especialização, uma vez que:

- Possui mais de 20 anos de experiência na área de Direito Público e Fiscal, atuando para diversos municípios brasileiros;
- Conta com tecnologia de inteligência artificial aplicada ao Direito, possibilitando monitoramento contínuo e estratégias preditivas para a defesa de interesses municipais;
- Possui reconhecimento nacional e internacional, com premiação na área de Inteligência Artificial aplicada ao Direito, conforme publicação da Forbes Brasil;



- Apresenta capacidade técnica comprovada, com atestados de serviços similares prestados a outros entes públicos.

O conhecimento acumulado pelo escritório, sua infraestrutura diferenciada e a inovação tecnológica empregada em seus serviços tornam impraticável a substituição do contratado sem prejuízo da eficiência dos serviços.

3.3. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Dado o caráter altamente especializado e estratégico dos serviços, não há possibilidade de competição eficaz no mercado, pois:

- Os serviços exigem expertise única, que não pode ser reproduzida por qualquer escritório de advocacia comum;
- O objeto da contratação não pode ser padronizado, pois envolve assessoria específica e planejamento estratégico direcionado ao Município de Jupi/PE;
- O contratado dispõe de infraestrutura tecnológica própria, que não encontra equivalência no mercado tradicional de advocacia.

Portanto, a contratação direta se faz necessária e legalmente justificada.

4. Razão da Escolha do Contratado

A escolha do escritório Raimundo & Capela Jurídico Estratégico justifica-se pelos seguintes critérios:

1. **Experiência e Reconhecimento:** O escritório possui histórico consolidado na assessoria de municípios, com resultados expressivos na maximização da arrecadação tributária e gestão previdenciária.
2. **Capacidade Técnica Diferenciada:** A equipe conta com advogados especializados e tecnologia de ponta, garantindo um nível de eficiência superior.
3. **Infraestrutura Tecnológica:** O escritório utiliza sistemas de inteligência artificial, permitindo monitoramento processual avançado e antecipação de riscos fiscais e jurídicos.
4. **Histórico de Atuação em Demandas Similares:** A empresa já prestou serviços similares a outros municípios, comprovando capacidade técnica e efetividade dos serviços.
5. **Eficiência Financeira:** A contratação do escritório possibilita economia a longo prazo, evitando perdas financeiras relacionadas a precatórios, tributos e arrecadação indevida.

Dessa forma, a escolha do escritório é a mais vantajosa para o interesse público, garantindo segurança jurídica e benefícios diretos à administração municipal.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

O valor da contratação, R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), distribuído em 12 parcelas mensais de R\$ 13.500,00, foi estabelecido com base nos seguintes critérios:

- **Comparação com contratações similares:** O valor está compatível com outras contratações de serviços advocatícios especializados na área tributária e previdenciária realizadas por municípios de porte semelhante;



- Abrangência dos serviços: O montante cobre assessoria contínua ao longo de 12 meses, incluindo atuação junto a órgãos federais, estaduais e municipais, além da análise estratégica de arrecadação tributária e previdenciária;
- Inclusão de tecnologia de ponta: O escritório integra inteligência artificial e sistemas de monitoramento automatizados, justificando um valor agregado superior ao de assessorias convencionais;
- Custo-benefício e impacto financeiro positivo: A consultoria tem potencial de retorno financeiro ao Município, por meio da recuperação de receitas tributárias e prevenção de perdas com passivos fiscais e previdenciários.

Além disso, o preço está de acordo com os valores praticados no mercado para serviços com o mesmo nível de especialização.

6. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A contratação abrange os seguintes serviços:

1. Consultoria tributária e planejamento fiscal municipal;
2. Análise e pareceres sobre precatórios e bloqueios financeiros;
3. Assessoria para extinção do RPPS e migração para o RGPS; [REDACTED]
4. Acompanhamento dos índices de participação do ICMS e FPM;
5. Regulamentação tributária de projetos de energia renovável;
6. Compliance fiscal e adequação na contribuição ao PASEP.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros estão alocados no Orçamento Geral do Município, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração – exercício 2025.

8. Conclusão e Ratificação

Diante da singularidade dos serviços, da notória especialização do escritório contratado e da inviabilidade de competição, ratifica-se a inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, autoriza-se a contratação da sociedade Raimundo & Capela Jurídico Estratégico para a prestação de serviços advocatícios especializados ao Município de Jupi/PE.

Jupi/PE, 03 de fevereiro de 2025.



Douglas Tobias do Nascimento
Secretário de Administração

